



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andorinha

1

Sexta-feira • 5 de Março de 2021 • Ano IX • Nº 3051

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Andorinha publica:

- **Decreto Nº 094 de 05 de Março de 2021** - Dispõe sobre a adoção integral dos dispositivos contidos no decreto estadual 20.260 de 02 de março de 2021 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Renato Brandão de Oliveira. / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Rua José Gomes de Araújo, s/n - Centro - Andorinha - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5FMKPPU367FF1HRCL16MGQ

## **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL  
**ANDORINHA**  
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000  
CNPJ: 16.448.870/0001-68



### **DECRETO Nº 094 DE 05 DE MARÇO DE 2021**

***“Dispõe sobre a adoção integral dos dispositivos contidos no Decreto Estadual 20.260 de 02 de março de 2021 e dá outras providências”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 500 de 19 de Novembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o cenário de aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**CONSIDERANDO** a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.260 de 02 de março de 2021 estabelecendo restrição de locomoção noturna, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, e outras restrições durante o período de 05 a 08 de março de 2021,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - No que couber, em todo o território do Município de Andorinha – Ba todas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 20.260 de 02 de março de 2021, publicado no D.O.E de 02 de março de 2021.

**Art. 2º** - Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos, inclusive serviço *delivery*, das 18h de 05 de março até às 05h de 08 de março de 2021.



**Art. 3º** - Em conformidade com o Decreto Estadual nº 20.260 de 02 de março de 2021, publicado no D.O.E de 02 de março de 2021, fica determinado, no período de 18h de 05 de março até às 05h de 08 de março de 2021, o funcionamento somente dos serviços essenciais, notadamente:

I – supermercados e açougues;

II – farmácias;

III – Caixa Aqui e lotéricas, que podem funcionar no dia 06 de março de 07h ao meio dia (12h);

IV – serviços de saúde;

V – petshops, casas agropecuárias e similares, visando a comercialização de alimentos e medicamentos para animais, permitindo-se o atendimento médico de urgência e emergência para animais, e proibindo-se serviços não essenciais, como tosa e banho;

VI – postos de combustíveis;

VII – estabelecimentos que estejam funcionando em regime de *delivery* de alimentos, desde que não haja atendimento presencial;

VIII – serviços de saúde e segurança, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações;

IX – serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para a manutenção das atividades de saúde;

X – Funerárias.

**Art. 4º** - As atividades não essenciais deverão encerrar seu funcionamento no dia 05 de março de 2021 às 18h, com exceção de drogarias, farmácias e postos de combustíveis.

**Art. 5º** - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até 23h:59min.

**Art. 6º** - Eventos, celebrações e reuniões que promovam aglomerações sejam religiosos, esportivos, em academias, entre outros, estão suspensos das 18h de 05 de março até às 05h de 08 de março de 2021.

**Art. 7º** - O transporte público de passageiros deve ser suspenso das 20:00h do dia 05 de março até às 5h do dia 08 de março de 2021, ficando permitidas as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 8º** - Fica autorizada a realização da feira-livre, no dia 08 de março de 2021, conforme Art. 12 do decreto nº 081 de 01 de março de 2021, desde que observado todas as medidas de combate e prevenção ao coronavírus, restringindo-se a comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar e comerciantes do município de Andorinha-BA, conforme determinações técnicas das equipes de vigilância sanitária e epidemiológica, com horário de funcionamento da feira entre 06hs às 13hs da segunda-feira.

ANDORINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000  
CNPJ: 16.448.870/0001-68



**Art. 9º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções, como multa, suspensão das atividades por 07 (sete) dias, suspensão e cassação dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos, além das sanções criminais.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha, em 05 de março de 2021.

**Renato Brandão de Oliveira**  
Prefeito Municipal